

3.1.2.0.0.3- Material de Consumo

Ms. 553.1.2.1.0.3- Artigos de expediente - - - - - Cr. 300.000

4.1.3.0.0.3- Material Permanente

Ms. 61-4.1.3.2.0.3- Móveis, arquivos, máquinas - - - - - Cr. 310.000

11- Encargos Municipais

01- Serviço central de Administração

3.2.1.0.1.9- Instituições Privadas

Ms. 74. - - - - III- Contribuição a Associação -

Braniteira do Município - Cr. 30.000

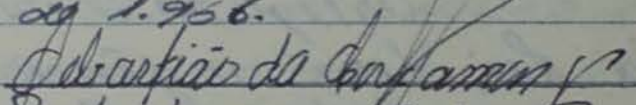
3.2.1.5.85- Instituições Privadas

Ms. 77. - - - - II- Auxílio a indigentes - - - - - Cr. 80.000

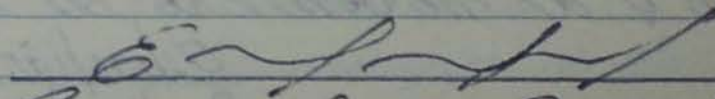
Artigo 2º: As despesas com a execução desta lei, correrá por conta do excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batigua,  
em 6 de Setembro de 1966.

  
Sebastião da Costa Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente,  
em seguida publicado, por afixação no  
local de costume.

  
Eudéus Gomes Gonçalves  
O Secretário

Lei nº-137 de 4 de Novembro de 1966.

Dispõe sobre a abertura de  
um Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Batigua, usando



de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de Dezembro de 1965, sancionada e promulgada a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 26 de outubro de 1966, conforme Autógrafo n.º 1.

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Batiquá, um crédito Especial, de importância de Cr. 920.625, (novecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros), para pagamento de contribuições atrasadas devidas do I.P.P.F.E.S.P., pela gestão passada e não recolhidas em tempo hábil inclusive multa imposta por esse atraso.

Artigo 2.º - Os desperdícios correrão por conta do exerce de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 3.º - O crédito de que trata esta Lei, terá vigência por 15 meses.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá,  
aos 4 de novembro de 1966.

Sebastião da Costa Gamargo

Sebastião da Costa Gamargo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente  
e em seguida publicado por afixação no local de  
costume.

E. J. J.

Eu, Elides Gomes Gonçalves  
O Secretário